



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES/PE, O Gestor da Secretaria Municipal de Educação e o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2026, de ato do Prefeito Municipal, o Senhor **Henrique Jose Queiroz Costa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, torna do conhecimento dos interessados que vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação par/a habilitação e Projeto de Venda de forma presencial, via e-mail ou via sistema BNC, no período de **31 de julho de 2026 às 12:00 até às 8:00h do dia 24 de agosto de 2026.**

1.2. A sessão de julgamento ocorrerá no dia **24 de agosto 2026 às 09(nove) horas** e será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, na forma prevista no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se nas Leis Federais nº 11.326/06 e nº 11.947/09 e na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal 14.133/2021.

3. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR GLOBAL
1	ABACAXI - In natura, de 1ª qualidade, apresentando coloração entre amarelo e dourado. Isento de lesões, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1500	R\$ 7,25	R\$ 10.875,00
2	ABÓBORA – In natura, sã, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície	KG	1500	R\$ 5,51	R\$ 8.265,00





	externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
3	ALFACE - Crespa in natura, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniformes, folhas frescas e tenras. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Livre de defeitos como podridão, murchamento, amassamento, manchas ou danos por pragas e doenças. Peso médio por unidade: 250 a 350 g.	KG	800	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00
4	BANANA-DA-TERRA- In natura, de primeira qualidade, em maturação verde a de vez, com casca íntegra e firme, livre de danos, podridões e sujidades. Polpa firme, sem fermentação, com características típicas da espécie e tamanho uniforme. Transporte em embalagem adequada que preserve a integridade do produto.	KG	1200	R\$ 9,67	R\$ 11.604,00
5	BANANA PRATA – In natura, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo. Frutos de tamanho padrão. Isento de lesões, corpos estranhos aderidos à superfície externa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	2500	R\$ 5,07	R\$ 12.675,00
6	BATATA DOCE – Primeira qualidade, roxa, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2200	R\$ 4,91	R\$ 10.802,00
7	BROA DE MILHO – Produto artesanal, produzido a base de farinha de milho, leite, ovos, margarina e açúcar; textura crocante, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrada. Embalagem deverá indicar, procedência, ingredientes, data de validade, e tabela nutricional com lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Embalagem individual de 50g.	UND.	19200	R\$ 1,21	R\$ 23.232,00
8	COENTRO - In natura, de 1ª qualidade, com folhas íntegras, frescas, limpas e de coloração uniforme. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Maços com peso médio de 100 a 150 g.	KG	1000	R\$ 13,81	R\$ 13.810,00
9	COUVE FOLHA – In natura, de 1ª qualidade, em maço, com tamanho e coloração uniformes. Folhas frescas, tenras e íntegras. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Livre de defeitos como	KG	1000	R\$ 6,28	R\$ 6.280,00





	murchamento, podridão, manchas, deformações ou danos por pragas e doenças. Embalada em saco plástico transparente, atóxico e íntegro. Peso médio do maço: 250 a 350 g.				
10	FEIJÃO VERDE - In natura, tipo 1, debulhado, de colheita recente, com grãos íntegros, frescos, limpos e suculentos. Apresentando cor verde característica, boa textura, aroma e sabor próprios. Isento de sujidades, material terroso, larvas e corpos estranhos. Livre de danos por pragas ou doenças e sem sinais de germinação, com grau de maturação adequado para consumo.	KG	700	R\$ 11,67	R\$ 8.169,00
11	GOIABA- De primeira qualidade, em maturação adequada, íntegra e firme, livre de danos, podridões e sujidades, com polpa firme, sem fermentação, e características típicas de aroma, sabor e tamanho uniforme.	KG	2200	R\$ 6,32	R\$ 13.904,00
12	GOMA PARA TAPIOCA- Primeira qualidade, pó fino peneirado, branco, sem cheiro e sem sabor, derivado da mandioca, uma raiz rica em amido. É livre de gordura e glúten.	KG	350	R\$ 10,44	R\$ 3.654,00
13	INHAME - Primeira qualidade, casca castanho-escuro, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação ideal para conservação, transporte em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3000	R\$ 11,31	R\$ 33.930,00
14	IOGURTE SABOR MORANGO- Iogurte integral sabor morango, a partir de leite pasteurizado e fermentado, com adição de polpa ou preparado de morango. Deve apresentar consistência cremosa, homogênea, sem separação de soro, com sabor e aroma característicos, sem odores estranhos. Com lista de ingredientes reduzida, contendo leite como principal ingrediente, preferencialmente sem espessantes artificiais. Isento de sujidades e materiais estranhos, atendendo aos padrões microbiológicos. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1L.	LITRO	6000	R\$ 8,02	R\$ 48.120,00
15	LARANJA PÊRA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvidas.	KG	3850	R\$ 5,79	R\$ 22.291,50
16	MACAXEIRA A VÁCUO - Primeira qualidade, descascada e embalada a vácuo, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação ideal para conservação, transporte em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1600	R\$ 11,60	R\$ 18.560,00





	Contendo a identificação do produto, selo de inspeção e validade mínima de 15 dias.				
17	MAMÃO – De 1ª qualidade, devem estar amarelos, brilhantes, uniformes e firmes, sem manchas, fungos, umidade ou amassadas e lesões de origens físicas ou mecânicas. Grau médio de maturação e devem estar limpos.	KG	1500	R\$ 5,73	R\$ 8.595,00
18	MASSA DE MANDIOCA - Primeira qualidade, bem moída, sem grumos, garantindo uma textura suave e fácil de manusear. De cor clara e sem sinais de oxidação, indicando bom processamento e que não houve perda de nutrientes ou frescor. Contendo as identificações na embalagem.	KG	350	R\$ 10,53	R\$ 3.685,50
19	MEL DE ABELHA- Mel de abelha puro, livre de adição de açúcares, xaropes ou quaisquer adulterações. Deve apresentar características naturais de cor, aroma e sabor, podendo variar conforme a florada, livre de impurezas e contaminantes. Produto obtido e manipulado sob boas práticas de higiene, isento de contaminantes e em conformidade com os padrões microbiológicos e físico-químicos vigentes. Embalagem íntegra e bem vedada, de 250 g a 1 kg, com rotulagem conforme legislação vigente, identificação do produtor (CAF) e registro sanitário quando aplicável. Validade mínima de 12 meses a partir do acondicionamento.	KG	500	R\$ 48,39	R\$ 24.195,00
20	MELANCIA - De 1ª qualidade, com uma polpa avermelhada suculenta e doce, envolta por uma casca verde e lustrosa. Devem estar sem manchas, fungos, umidade ou amassadas e lesões de origens físicas ou mecânicas. Grau médio de maturação e devem estar limpos.	KG	1201	R\$ 4,17	R\$ 5.008,17
21	MELÃO AMARELO - De 1ª qualidade, fresco, as cascas devem estar sem manchas, fungos, umidade ou amassadas e lesões de origens físicas ou mecânicas. Grau médio de maturação e devem estar limpos.	KG	1467	R\$ 5,03	R\$ 7.379,01
22	MILHO VERDE - In natura, em espiga, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniformes, grãos bem desenvolvidos e firmes. Isento de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Livre de defeitos como podridão, murchamento, deformações, manchas ou danos por pragas e doenças. Deve ser entregue descascado, com palhas e sedas removidas, limpo e higienizado, pronto para cocção e consumo, sem necessidade de pré-preparo adicional.	UND.	1000	R\$ 0,97	R\$ 970,00
23	OVO DE GALINHA CAIPIRA – Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, íntegros, isentos de sujidades,	CAIXA	3000	R\$ 33,00	R\$ 99.000,00





	fungos, trincas, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Devem ser entregues em embalagens apropriadas de caixa de papelão ondulado com 30 unidades, contendo a identificação do produto, selo de inspeção e prazo de validade mínima de 15 dias.				
24	PEPINO – In natura, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e bem desenvolvida. Isento de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Livre de defeitos como podridão, murchamento, deformações, manchas ou danos por pragas e doenças.	KG	800	R\$ 4,81	R\$ 3.848,00
25	QUEIJO COALHO – De 1ª qualidade, produzido com leite de vaca pasteurizado, de massa semidura, textura firme, cor branca a levemente amarelada, com sabor e odor característicos. Elaborado apenas com leite, coalho/enzimas, fermento (opcional) e sal, sendo vedada a adição de gorduras vegetais, amidos ou conservantes artificiais. Deve atender às normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ser oriundo de agroindústria familiar com inspeção (SIM, SIE ou SIF), e apresentar rotulagem completa. Embalado em material atóxico, resistente e devidamente vedado, contendo no rótulo identificação do produtor, selo de inspeção, data de fabricação, prazo de validade, lote e informações nutricionais. Transporte e armazenamento sob refrigeração (2°C a 10°C). Prazo de validade mínimo de 15 dias a partir da data de entrega.	KG	600	R\$ 33,33	R\$ 19.998,00

3.1. Os valores unitários previstos na tabela acima correspondem ao preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme previsto no art. 31, da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

3.2. Valor total estimado de contratação: **R\$ 422.610,18 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e dez reais e dezoito centavos).**

4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

4.1. O credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, a quem cabe a análise e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo ainda empreender diligências, em qualquer fase do processo.

5. FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Chamamento Público são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.





**PROJETO ATIVIDADE: 1236801882.040 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
ELEMENTO DE DESPESA – 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

6.1. Qualquer pessoa poderá formalizar consultas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório da Chamada Pública. O documento poderá ser encaminhado via e-mail (prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com), através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras no sítio www.bnc.org.br ou entregue pessoalmente junto à Comissão de Contratação ou protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Buenos Aires - PE. Em todos os casos, a manifestação deve ser encaminhada e/ou entregue e/ou protocolada no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas).

7. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 35, parágrafos 1º ao 6º da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

8.1. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais), que optarem pela forma presencial, deverão entregar os **documentos de habilitação e projeto de vendas** no período de **31 de julho de 2026 até às 8:00h do dia 24 de agosto de 2026**, no setor de licitações na Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, Centro, Buenos Aires -PE, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/CPF Nº

ENDEREÇO:

8.2. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) também poderão enviar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda no período indicado de **31 de julho de 2026 até às 8:00h do dia 24 de agosto de 2026**, para o e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com.

8.3. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) também poderão enviar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda no período indicado de **31 de julho de 2026 até às 8:00h do dia 24 de agosto de 2026**, através do sistema do BNC – Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

8.4. Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

9.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:





9.1.1. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026**;
- b. Nome, CPF, número da CAF física e assinatura;
- c. Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
- d. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f. **O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
- g. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF/Ano/ Entidade Executora;
- h. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, se for o caso; e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.1.2. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas,





rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026**;
- b. Nome, número de CPF, número da CAF física de cada agricultor familiar, assinaturas de todos os agricultores participantes e relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- c. Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
- d. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f. **O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
- g. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF /Ano/ Entidade Executora;
- h. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, se for o caso; e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.1.3. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e demais participantes, contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026**;
- b. O projeto deve conter o CNPJ e a CAF Jurídica da organização e estar assinado pelo seu representante legal;





- c. Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
- d. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f. **O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
- g. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF/Ano/ Entidade Executora;
- h. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, se for o caso.

9.1.4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR

O Empreendimento Familiares Rurais – EFR deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I - Cópia de inscrição no CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026**;
- b. Nome, número de CPF, número da CAF física de cada integrante do Empreendimento Familiar Rural, assinaturas de todos os agricultores participantes e relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- c. Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
- d. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;





- e. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f. **O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
- g. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF/Ano/ Entidade Executora;
- h. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, se for o caso.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no anexo III) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

10.1.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

10.1.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

10.1.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

10.1.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

10.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção de cada alimento:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;





III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no subitem **10.2**.

10.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

10.5. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

10.5.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

10.5.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

10.5.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

10.5.4. O enquadramento nos critérios previstos no **10.5.1** observará o seguinte:

I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

10.6. Os critérios previstos no item **10.5** serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.





10.7. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

10.8. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. O(s) fornecedor(es) classificados em primeiro lugar deverá(ão) apresentar amostra do(s) produto(s) por ele (s) indicado(s), em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se à avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

11.2. As amostras deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**, contadas da comunicação realizada pela Comissão de Contratação.

11.2.1. As amostras deverão ser entregues Secretaria de Educação, situada na Rua Duque de Caxias, Nº, 16 - Centro, Buenos Aires - PE, CEP: 55845-000, no horário das 07:30 às 13 horas.

11.3. A não apresentação da amostra no prazo previsto no item 11.2, sem justo motivo aceito pela Administração Municipal, ensejará a desclassificação do item e/ou proposta. Caso a amostra seja apresentada em desacordo com as exigências do edital, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para regularização, sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta, conforme o caso.

11.4. As amostras serão analisadas por Nutricionista com o objetivo de verificar as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

11.5. A Nutricionista emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

11.6. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>).

11.7. Após a publicação do resultado da análise das amostras, o proponente deverá comparecer em até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, caso não haja interposição de recurso.

11.8. A Administração Municipal poderá realizar diligência na área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar sempre que achar necessário.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado do julgamento da habilitação e do projeto de venda será comunicado através do sistema BNC e por meio de Extrato de Resultado de julgamento da Secretaria Municipal de Educação de Buenos Aires através de publicação no Diário Oficial do Município de Buenos Aires, o qual pode ser consultado através do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.





12.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação e/ou Projeto de venda, a Comissão de Contratação concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da pendência.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela autoridade competente.

13.2. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente**, de acordo com a necessidade do Município.

13.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Centro de Abastecimento Merenda Escolar situada na Rua José Emiliano, N° 19 - Centro, Buenos Aires - PE, CEP: 55845-000.

13.4. O recebimento dos produtos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.4.1. O contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

13.4.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros aspectos pertinentes;

13.4.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo contratado;

13.4.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

13.5. Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento.

13.5.1. O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a devida notificação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.





16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

16.2. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

16.3. Cabe à Administração Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estes, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

16.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam e da Lei Federal 14.133/2021.

16.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido

16.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou por autoridade superior.

16.8. A participação do interessado neste Chamamento Público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.9. Qualquer participante poderá entrar com recurso em até 03 (três) dias úteis após o julgamento do presente chamamento público. As razões recursais e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhadas por e-mail (prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com), entregues pessoalmente junto à Comissão de Contratação ou protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Buenos Aires - PE e/ou pelo sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras. Em todos os casos, é de responsabilidade do interessado a escolha do meio para envio. O





encaminhamento via e-mail, Informações pelo Fone: (81) 99101.6345 e/ou entrega pessoal e/ou protocolo deve ser realizado no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas).

16.10. Caso haja divergência entre o edital e a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, prevalecerá o conteúdo desta.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Tracunhaém/PE.

Buenos Aires, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação

DAVI BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Membro da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio

PAULO HENRIQUE DE MELO SILVA
Membro da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. - O objeto do presente Termo de Referência é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando compor merenda escolar aos alunos da rede municipal de Ensino de Bueno Aires**, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos neste documento.

2 – JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS

2.1. Os pedidos para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar se justificam tendo em vista a necessidade de oferecer aos alunos da rede municipal de ensino uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e, ao mesmo tempo, prestar apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/09.

2.2. A Creche que é composta por 178 alunos, distribuídos em 01 unidade na zona urbana e 09 turmas multisseriadas na zona rural que contam com creche inclusa, onde são ofertadas três refeições durante o dia, sendo elas, o desjejum e o lanche I no turno da manhã e o lanche II no turno da tarde.

2.3. O Pré Escolar Educação Infantil contempla 10 escolas, que pelo histórico de 2025 atendem a 328 crianças, que realizam duas refeições durante o dia, sendo elas o desjejum e o lanche I.

2.4. O Ensino Fundamental I e II que contemplam 12 escolas, e pelo histórico de 2025 atendem a 1.444 alunos, que realizam quatro refeições por dia, sendo composto pelo turno da manhã (desjejum e lanche I) e pelo turno da tarde (almoço e lanche II).

Ressalta-se que as turmas em Tempo Integral estão inseridas no quantitativo de alunos do Ensino Fundamental II. Para esses estudantes, está prevista uma refeição adicional, correspondente ao almoço, em razão da permanência em tempo integral na unidade escolar.

2.5. O EJA – Educação de Jovens e Adultos contempla 02 escolas, com histórico de 55 alunos que recebem uma refeição por dia, no turno da noite.

2.6. Nomes e localização das escolas atendidas:

NOME DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	LOCAIS
Centro de Ensino Prof. ^a Juliana Marta dos S. Correia	Vila São Luiz, s/n, Buenos Aires-PE
Escola Reunidas Antônio Gomes de Araújo Pereira	Avenida Major Severino Mendes, s/n - Centro, Buenos Aires-PE.
Escola Reunidas Antônio Gomes de Araújo Pereira / Anexo Educação Infantil.	Loteamento Santa Ana, s/n - Buenos Aires-PE.





Escola Municipal Otacílio Vieira de Azevedo	Sítio Terra Vermelha, s/n – Zona Rural, Buenos Aire PE.
Escola Municipal Joaquim Vieira de Melo	Propriedade Chã das Mulatas, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE.
Grupo Escolar José Antônio de Melo Filho	Propriedade Belo Horizonte, s/n – Zona Rural, Buen Aires-PE.
Grupo Escolar Presidente Castelo Branco	Propriedade Tamboatá, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE.
Escola Mínima de Canafistula	Propriedade Canafistula, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE.
Escola Municipal Luiz Almeida	Sítio Jatobá, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE
Escola Municipal Irene Gomes de Araújo Pereira	Sítio Dois Riachos, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE.
Escola Municipal José Teobaldo de Azevedo	Propriedade Bela Vista, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE.
Escola Municipal Prof. ^a Jandira Albertina de Souza	Sítio Olho D'água, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE.
Escola Municipal Santo Antônio	Engenho Tamataúpe de Flores, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE.
Escola Municipal João de Holanda Cavalcante	Propriedade de Barro Branco, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE.
Grupo Escolar Amália de Araújo Jurema	Engenho Tamataúpe de Flores, s/n – Zona Rural, Buenos Aires-PE
Grupo Escolar José Vieira de Melo	Povoado Lagoa do Outeiro, s/n, Centro – Zona Rural, Buenos Aires-PE.

2.7 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.7.1. A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e locais de entrega, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

2.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.8.1. De acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, a descrição da solução consiste na aquisição de itens de gêneros da Agricultura Familiar, através de Chamada Pública, por ser usual neste município.

2.9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.9.1. O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/09, pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** - estão descritos nos tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares apresentados, que será divulgado no PNCP junto ao Edital, contudo destaca-se o que se segue:



2.10.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto.

2.10.2. Garantia de Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO - Considerando que os itens são divisíveis, será adotado o parcelamento do objeto, tendo em vista que não causará prejuízo ao todo.

3 – FONTE DE PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. - Salientamos que as pesquisas de preços para a obtenção do preço de aquisição foram realizadas junto a PLATAFORMA FONTE DE PREÇO no endereço eletrônico <https://adm.fontedepreços.com.br>, bem como a pesquisa de mercado (ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES) em anexo, conforme **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026** no seu Art. 31.

3.2. - O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (**RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**), conforme quadro a seguir:

3.3. ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MEDIANA DOS PREÇOS COLETADOS	VALOR GLOBAL
1	ABACAXI - In natura, de 1ª qualidade, apresentando coloração entre amarelo e dourado. Isento de lesões, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1500	R\$ 7,25	R\$ 10.875,00
2	ABÓBORA – In natura, sã, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1500	R\$ 5,51	R\$ 8.265,00
3	ALFACE - Crespa in natura, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniformes, folhas frescas e tenras. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Livre de defeitos como podridão, murchamento, amassamento, manchas ou danos por pragas e doenças. Peso médio por unidade: 250 a 350 g.	KG	800	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00
4	BANANA-DA-TERRA- In natura, de primeira qualidade, em maturação verde a de vez, com casca íntegra e firme, livre de danos, podridões e sujidades. Polpa firme, sem fermentação, com características típicas da espécie e tamanho	KG	1200	R\$ 9,67	R\$ 11.604,00



	uniforme. Transporte em embalagem adequada que preserve a integridade do produto.				
5	BANANA PRATA – In natura, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo. Frutos de tamanho padrão. Isento de lesões, corpos estranhos aderidos à superfície externa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	2500	R\$ 5,07	R\$ 12.675,00
6	BATATA DOCE – Primeira qualidade, roxa, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2200	R\$ 4,91	R\$ 10.802,00
7	BROA DE MILHO – Produto artesanal, produzido a base de farinha de milho, leite, ovos, margarina e açúcar; textura crocante, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrada. Embalagem deverá indicar, procedência, ingredientes, data de validade, e tabela nutricional com lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Embalagem individual de 50g.	UND.	19200	R\$ 1,21	R\$ 23.232,00
8	COENTRO - In natura, de 1ª qualidade, com folhas íntegras, frescas, limpas e de coloração uniforme. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Maços com peso médio de 100 a 150 g.	KG	1000	R\$ 13,81	R\$ 13.810,00
9	COUVE FOLHA – In natura, de 1ª qualidade, em maço, com tamanho e coloração uniformes. Folhas frescas, tenras e íntegras. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Livre de defeitos como murchamento, podridão, manchas, deformações ou danos por pragas e doenças. Embalada em saco plástico transparente, atóxico e íntegro. Peso médio do maço: 250 a 350 g.	KG	1000	R\$ 6,28	R\$ 6.280,00
10	FEIJÃO VERDE - In natura, tipo 1, debulhado, de colheita recente, com grãos íntegros, frescos, limpos e suculentos. Apresentando cor verde característica, boa textura, aroma e sabor próprios.	KG	700	R\$ 11,67	R\$ 8.169,00





	Isento de sujidades, material terroso, larvas e corpos estranhos. Livre de danos por pragas ou doenças e sem sinais de germinação, com grau de maturação adequado para consumo.				
11	GOIABA- De primeira qualidade, em maturação adequada, íntegra e firme, livre de danos, podridões e sujidades, com polpa firme, sem fermentação, e características típicas de aroma, sabor e tamanho uniforme.	KG	2200	R\$ 6,32	R\$ 13.904,00
12	GOMA PARA TAPIOCA- Primeira qualidade, pó fino peneirado, branco, sem cheiro e sem sabor, derivado da mandioca, uma raiz rica em amido. É livre de gordura e glúten.	KG	350	R\$ 10,44	R\$ 3.654,00
13	INHAME - Primeira qualidade, casca castanho-escuro, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação ideal para conservação, transporte em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3000	R\$ 11,31	R\$ 33.930,00
14	IOGURTE SABOR MORANGO- Iogurte integral sabor morango, a partir de leite pasteurizado e fermentado, com adição de polpa ou preparado de morango. Deve apresentar consistência cremosa, homogênea, sem separação de soro, com sabor e aroma característicos, sem odores estranhos. Com lista de ingredientes reduzida, contendo leite como principal ingrediente, preferencialmente sem espessantes artificiais. Isento de sujidades e materiais estranhos, atendendo aos padrões microbiológicos. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1L.	LITRO	6000	R\$ 8,02	R\$ 48.120,00
15	LARANJA PÊRA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvidas.	KG	3850	R\$ 5,79	R\$ 22.291,50
16	MACAXEIRA A VÁCUO - Primeira qualidade, descascada e embalada a vácuo, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação ideal para conservação, transporte em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Contendo a identificação do produto, selo de inspeção e validade mínima de 15 dias.	KG	1600	R\$ 11,60	R\$ 18.560,00
17	MAMÃO – De 1ª qualidade, devem estar amarelos, brilhantes, uniformes e firmes, sem manchas, fungos, umidade ou amassadas e lesões de	KG	1500	R\$ 5,73	R\$ 8.595,00





	origens físicas ou mecânicas. Grau médio de maturação e devem estar limpos.				
18	MASSA DE MANDIOCA - Primeira qualidade, bem moída, sem grumos, garantindo uma textura suave e fácil de manusear. De cor clara e sem sinais de oxidação, indicando bom processamento e que não houve perda de nutrientes ou frescor. Contendo as identificações na embalagem.	KG	350	R\$ 10,53	R\$ 3.685,50
19	MEL DE ABELHA- Mel de abelha puro, livre de adição de açúcares, xaropes ou quaisquer adulterações. Deve apresentar características naturais de cor, aroma e sabor, podendo variar conforme a florada, livre de impurezas e contaminantes. Produto obtido e manipulado sob boas práticas de higiene, isento de contaminantes e em conformidade com os padrões microbiológicos e físico-químicos vigentes. Embalagem íntegra e bem vedada, de 250 g a 1 kg, com rotulagem conforme legislação vigente, identificação do produtor (CAF) e registro sanitário quando aplicável. Validade mínima de 12 meses a partir do acondicionamento.	KG	500	R\$ 48,39	R\$ 24.195,00
20	MELANCIA - De 1ª qualidade, com uma polpa avermelhada suculenta e doce, envolta por uma casca verde e lustrosa. Devem estar sem manchas, fungos, umidade ou amassadas e lesões de origens físicas ou mecânicas. Grau médio de maturação e devem estar limpos.	KG	1201	R\$ 4,17	R\$ 5.008,17
21	MELÃO AMARELO - De 1ª qualidade, fresco, as cascas devem estar sem manchas, fungos, umidade ou amassadas e lesões de origens físicas ou mecânicas. Grau médio de maturação e devem estar limpos.	KG	1467	R\$ 5,03	R\$ 7.379,01
22	MILHO VERDE - In natura, em espiga, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniformes, grãos bem desenvolvidos e firmes. Isento de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Livre de defeitos como podridão, murchamento, deformações, manchas ou danos por pragas e doenças. Deve ser entregue descascado, com palhas e sedas removidas, limpo e higienizado, pronto para cocção e consumo, sem necessidade de pré-preparo adicional.	UND.	1000	R\$ 0,97	R\$ 970,00
23	OVO DE GALINHA CAIPIRA – Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, íntegros, isentos de sujidades, fungos, trincas, substâncias tóxicas,	CAIXA	3000	R\$ 33,00	R\$ 99.000,00





	cor, odor e sabor anormais. Devem ser entregues em embalagens apropriadas de caixa de papelão ondulado com 30 unidades, contendo a identificação do produto, selo de inspeção e prazo de validade mínima de 15 dias.				
24	PEPINO – In natura, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e bem desenvolvida. Isento de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Livre de defeitos como podridão, murchamento, deformações, manchas ou danos por pragas e doenças.	KG	800	R\$ 4,81	R\$ 3.848,00
25	QUEIJO COALHO – De 1ª qualidade, produzido com leite de vaca pasteurizado, de massa semidura, textura firme, cor branca a levemente amarelada, com sabor e odor característicos. Elaborado apenas com leite, coalho/enzimas, fermento (opcional) e sal, sendo vedada a adição de gorduras vegetais, amidos ou conservantes artificiais. Deve atender às normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ser oriundo de agroindústria familiar com inspeção (SIM, SIE ou SIF), e apresentar rotulagem completa. Embalado em material atóxico, resistente e devidamente vedado, contendo no rótulo identificação do produtor, selo de inspeção, data de fabricação, prazo de validade, lote e informações nutricionais. Transporte e armazenamento sob refrigeração (2°C a 10°C). Prazo de validade mínimo de 15 dias a partir da data de entrega.	KG	600	R\$ 33,33	R\$ 19.998,00

VALOR TOTAL - R\$ 422.610,18 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e dez reais e dezoito centavos).

4 – DO PERCENTUAL DE AQUISIÇÃO

4.1. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

4.2. O Município de Buenos Aires cumprirá percentual superior a 45% do valor repassado pelo FNDE ao PNAE.

5 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Deverá ser entregue 1 (uma) amostra compatível com a descrição do produto, acondicionadas em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público.



5.2. As amostras deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**, contadas da comunicação realizada pela Comissão de Contratação.

5.3. As amostras deverão ser entregues no Centro de Abastecimento de Merenda Escolar situado na Rua José Emiliano, N° 19 - Centro, Buenos Aires - PE, CEP: 55845-000, no horário das 07:30 às 12 horas.

5.4. A não apresentação da amostra no prazo previsto no item **5.2**, sem justo motivo aceito pela Administração Municipal, ensejará a desclassificação do item e/ou proposta. Caso a amostra seja apresentada em desacordo com as exigências do edital, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para regularização, sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta, conforme o caso.

5.5. As amostras serão analisadas pela Nutricionista com o objetivo de verificar as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento, oportunidade em que será emitido parecer técnico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente**, de acordo com a necessidade do Município.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Centro de Abastecimento Merenda Escolar situada na Rua José Emiliano, N° 19 - Centro, Buenos Aires - PE, CEP: 55845-000.

6.3. O prazo de entrega dos gêneros é de 03 (três) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Fornecimento ou solicitação do nutricionista ou Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas.

6.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do Projeto de Venda, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.13. Não será aceito entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, solicitar, conforme a sua necessidade.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Fornecer os produtos, sempre que solicitados, na conformidade, prazo e local previsto neste Termo de Referência.

7.2. Atender o fornecimento de acordo com as especificações do Termo de Referência e amostra apresentada.

7.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;

7.6. Substituir o produto considerável incompatível ou inadequado pelo contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do fornecimento de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

8.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

8.3. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

8.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto;

8.5. Efetuar o(s) pagamento(s) à contratada;

8.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



9.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Caberá à fiscalização zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como atestar a qualidade dos produtos recebidos. Caberá, ainda, atestar notas fiscais, indicar as eventuais glosas das faturas; além de informar à área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidade.

10.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Cleyson Pereira de Lima**, enquanto a gestão do contrato será de responsabilidade do(a) **servidor(a) designado(a) por portaria**.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

10.3.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

10.3.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do contratante quanto do contratado;

10.3.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do contratado com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

10.3.4. Exigir do contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

10.3.5. Comunicar ao contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

10.3.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

10.3.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo contratado;

10.3.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado;

10.3.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.4.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao contratado;



10.4.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

10.4.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.4.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

10.4.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

10.4.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

10.4.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.4.8. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O Credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

11.1.2. O prazo previsto no item **11.1** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da Secretaria Municipal de Educação, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.3. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o participante ou o adjudicatário que:





- 13.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade do projeto de venda, não comparecer para assinar o instrumento contratual;
- 13.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida durante a chamada pública ou para fins de assinatura do contrato;
- 13.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o projeto de venda, em especial quando:
- 13.1.3.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento do projeto de venda, quando exigível;
 - 13.1.3.2.** Desistir do projeto de venda;
 - 13.1.3.3.** Apresentar projeto de venda com valores superiores ao estabelecido no Edital ou em desacordo com as especificações.
- 13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;
- 13.1.5.** Fraudar a chamada pública;
- 13.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.2.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.7.3.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.8.** Cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2.** Os participantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** Multa;
 - 13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Buenos Aires, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 13.3.** As sanções previstas nos itens **13.2.2** e **13.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:





13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **13.1.1**;

13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens **13.1.2** e **13.1.3**;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7**, **13.1.8** e **13.1.9**.

13.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Buenos Aires, nos seguintes casos e condições:

13.5.1. No cometimento da infração prevista no item **13.1.1**: de 6 a 12 meses;

13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens **13.1.2** e **13.1.3**: até 6 meses;

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7**, **13.1.8** e **13.1.9**: de 03 a 6 anos;

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens **13.5** e **13.6** deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.





13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PROJETO ATIVIDADE: 1236801882.040 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ELEMENTO DE DESPESA – 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Buenos Aires, 13 de julho de 2026.

Laís Roberta de Andrade Silva

Nutricionista/CRN6: 42354

Carlos Eduardo da Silva Dias

Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Buenos Aires





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CONTRATO N.º _____/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES, inscrito no **CNPJ sob o n.º 30.785.931/0001-03**, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 48, Centro, Buenos Aires- PE, neste ato, representado por seu Secretário, o **Sr. Carlos Eduardo Dias da Silva**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº X.XXX.924 SDS/PE e do CPF nº XXX.317.894-XX residente e domiciliado no Sítio Bela Vista, S/N, Zona Rural, Buenos Aires/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado na Av. n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados na Lei nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, subsidiariamente pela Lei 14.133/2021 e na **Chamada Pública nº 001/2026, Processo Licitatório nº 040/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR CAF

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

I - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **valor total de R\$..... (.....)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR GLOBAL

II – Nos preços já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.





CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PROJETO ATIVIDADE: 1236801882.040 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ELEMENTO DE DESPESA – 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, no período das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Centro de Abastecimento Merenda Escolar situada na Rua José Emiliano, N° 19 - Centro, Buenos Aires - PE, CEP: 55845-000.

II – As solicitações de fornecimento serão realizadas semanalmente e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Fornecer os produtos, sempre que solicitados, na conformidade, prazo e local previstos neste Contrato.

II - Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme especificações previstas na Cláusula Terceira deste Contrato.

III - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/21;

V – Responder por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

IX - Emitir nota fiscal eletrônica e apresentá-la ao CONTRATANTE para atesto e pagamento;

X – Substituir o produto considerado incompatível ou inadequado pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.





XI – Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicáveis.

XIII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas na Cláusula Terceira, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações descritas na Cláusula Terceira;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

X - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI – Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.





CLÁUSULA NONA: DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I - O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos alimentos com as especificações previstas na Cláusula Terceira no prazo de 02 (dois) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo CONTRATANTE, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com este Contrato, em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

III - A gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Cleyson Pereira de Lima**, enquanto a fiscalização da avença exercido(a) pelo(a) servidor(a) **designado(a) por portaria**.

§ 1º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

III - Definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

IV - Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





§ 2º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;
- II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

- I - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- II - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- III - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.
- V - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.
- VI - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





VII - Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;
- II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa a inexecução total do Contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Multa:
 - a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;
 - b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;
 - c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
 - e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.





§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§2º - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

III - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.

§3º - Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§4º - As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§5 - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§6º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§7º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





§8º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§9º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;





II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da Chamada Pública nº 001/2026, com seus anexos, e o Projeto de Venda do CONTRATADO.

I - O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato compatibilidade com os requisitos de habilitação exigidos na fase de contratação.

II - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Buenos Aires, ____ de ____ de 2026.

Contratado(s) (Individual ou Grupo Informal)

Contratado (Grupo Formal)

Carlos Eduardo Dias da Silva
Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Buenos Aires/PE
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





ANEXO III - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026						
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal						
1. Nome Grupo Formal:		2. CNPJ:				
3. E-mail Grupo formal:		4. DDD/Fone:				
5. Endereço:		6. Município /UF:				
7. CEP:		8. Nº CAF Pessoa Jurídica (PJ):				
9. Nº de associados/cooperados:		10. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
1. Nome do representante legal:		2. CPF:				
3. E-mail:		4. Fone:				
5. Endereço:		6. Município/UF:				
1. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR)		2. Banco:				
3. Agência:		4. Conta Corrente:				
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:				
3. Município/UF:		4. Fone:				
5. Endereço:		6. E-mail:				
7. Nome do representante:		8. CPF:				
III – Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por Item						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4	OBS: inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total do projeto de venda						R\$





IV – Relação de Fornecedores e Alimentos					
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
Valor total agricultor				R\$	
3. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
Valor total agricultor				R\$	
V – Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar					
Nome do(a) agricultor(a)		Se pertence a segmento de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT (se SIM, informar qual)	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4	OBS: inserir quantas linhas forem necessárias				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.					
Local:		Ass. Representante Grupo Formal:		Fone:	
Data:				E-mail:	





2. Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026					
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal					
1. Nome do representante do Grupo Informal:		2. CPF:			
3. Fone:		4. E-mail:			
5. Endereço:		6. Município/UF:			
7. CEP		Nº de participantes do grupo informal:			
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do Agricultor(a) Familiar	CPF	Banco	N Agência	Nº Conta Corrente	
OBS: inserir quantas linhas forem necessárias					
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:			
3. Fone:		4. Endereço:			
5. Município:		6. Nome do representante:			
7. CPF:		8. E-mail:			
III– Relação dos fornecedores participantes					
Nome do Agricultor(a) Familiar	Nº do CAF pessoa Física ou NIS	Identificação do segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais - PCT (se SIM, informar qual)		Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					
5	OBS: inserir quantas linhas forem necessárias				
IV – Relação de Fornecedores e Alimentos					
1. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1				
	2 - OBS: inserir quantas linhas				





	forem necessárias				
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1				
	2 - OBS: inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total agricultor				R\$	
V – Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por Item					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço unitário	5. Valor Total	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4	OBS: inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total do projeto:				R\$	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local: Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone: Email:	
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4	OBS: inserir quantas linhas forem necessárias				

